LEI Nº 1.563, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, ES, PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1986, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 1 da Portaria SOF/SEPLAN nº 06/82 , de 09 de junho de 1982, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		Cr$	Cr$
1	**RECEITAS CORRENTES**		29.744.933.664
1.1	Receita Tributária	851.200.000	
1.2	Receita Patrimonial	502.631.780	
1.3	Receita Industrial	500.000	
1.4	Transferências Correntes	28.294.901.884	
1.5	Receitas Diversas	95.700.000	
2	**RECEITAS DE CAPITAL**		255.066.336
2.3	Alienação de bens móveis e imóveis	30.000.000	
2.5	Transferências de Capital	225.066.336	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	**30.000.000.000**	**30.000.000.000**

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo II, do Decreto nº 1.875, de 15 de julho de 1981, conforme desdobramento a seguir:

		Cr$
01	Câmara Municipal	1.382.000.000
02	Gabinete do Prefeito	2.124.200.000
03	Sec. Municipal de administração	3.552.000.000
04	Sec. Municipal de Finanças	1.599.353.000
05	Sec. Municipal Agropecuária	445.100.000
06	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	7.518.000.000
07	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	5.043.100.000
	Transporte	6.395.500.000
08	Saúde e Assistência	1.940.747000
	TOTAL DAS DESPESAS	**30.000.000.000**

Art. 4º - Vetado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 31 de outubro de 1985.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.